



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	00169/2023/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rondônia/IPAM.
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paritários
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Ato Concessório Nº 447 DE 04.10.2022 (pág. 1 – ID1338563)
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Artigo 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005..
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	Ato Concessório Nº 447 DE 04.10.2022 (pág. 1 – ID1338563) Edição 3323, no dia 07.10.2022 (pág. 2 – ID1338563)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 47.502,73 (págs. 1– ID1338566)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Maria Sandra Bandeira</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	12716 (pág. 1 – ID 1338563)
<b>CARGO:</b>	Auditor do Tesouro Municipal, classe C, referência IV, carga horária 40 horas semanais (pág. 1 – ID1338563)
<b>CPF:</b>	xxx.991.714-xx (pág. 1 – ID1338563)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 2 – ID1338565)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	04.03.1991 (pág. 2 – ID1338569)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	27.07.1968 (pág. 1 – ID1338569)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID1338569)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (pág. 2 – ID1338569)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-2 ID1338563
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		4-6 ID1338564
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
IV	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1 ID1338565 1 ID1338566
V	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
VI	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física;	N/A		
VII	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando		X	



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	preencher mais de uma regra de inativação;			
VIII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil;	-	-	-
IX	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	X		1-3 ID1338569

3. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017, exceto o termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação.

### 2.2. Do tempo de serviço

<b>Tempo apurado pelo SICAP WEB</b>	<b>Tempo apurado pelo órgão concedente</b>	<b>Aferição</b>
<b>12.515 dias</b> , ou seja, 34 anos, 3 meses e 15 dias <sup>1</sup> .	<b>11.537 dias</b> , ou seja, 31 anos, 7 meses e 12 dias <sup>2</sup> .	<b>η</b>

(✓) Confere (η) Não confere

4. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o sistema SICAP WEB, e pela Secretaria de Gestão de

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato em 04.10.2022 (pág. 2 – ID1338563).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de Tempo de Serviço (págs. 4-6 – ID1338564).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Pessoas/TJRO é de **978 (novecentos e setenta e oito) dias**, devido contarmos o último registro como um dia antes da data da publicação e também ter sido adicionado o período trabalhado na Distribuidora Cummins Amazonas LTDAS, conforme consta na certidão de tempo de contribuição da Previdência Social. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora.

### 2.3 Da fundamentação legal

Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.	Proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e Parágrafo Único do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

### 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 47.502,73 (págs. 1– ID1338566)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (págs.1- ID1338566), guardam consonância com o valor da última remuneração (pág.1– ID 1338565), com o redutor constitucional é descontado o valor de acordo com o mesmo. Sendo assim, constata-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. CONCLUSÃO

8. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que a Senhora **Maria Sandra Bandeira**, faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2023.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 7 de Fevereiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4